



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2025.05.26.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20250526/0003-00

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, V da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº



14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 2025.05.26.001, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TABELÃO ANÍBAL RODRIGUES PINHEIRO, Nº 28 CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE

PROPONENTE: RAIMUNDO JOSIMAR DE LIMA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Solonópolis/CE, 27 de maio de 2025

Francisca Ambrosina Nogueira De Oliveira
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



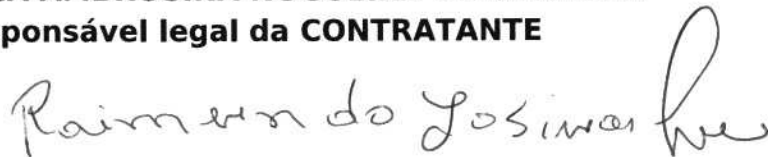
PREFEITURA DE
Solonópolis

UM SOLO Tempo,
UMA NOVA História.



076


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FRANCISCA AMBROSINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE



RAIMUNDO JOSIMAR DE LIMA
CPF/MF Nº 312.861.193-91
RAIMUNDO JOSIMAR DE LIMA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. DAIANE ALMEIDA RODRIGUES 054 186 593-59

2. Maria Orlanda R. Pereira 018 496 613-01